



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2002 DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.**

ESTABELECE AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas que regulamentam as eleições no âmbito interno do Instituto de letras e Lingüística,

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º** - No âmbito do ILEEL são cargos eletivos:

- I** – Diretor do ILEEL;
- II** – Coordenador de Curso de Graduação;
- III** – Coordenador de Programa e/ou Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu”;
- IV** – Coordenador de Órgão Complementar;
- V** – Gerente de Órgão Complementar;
- VI** – Coordenador de Núcleo;
- VII** - Membros do CONSILEEL;
- VIII** – Membros de Colegiados de Cursos de Graduação;
- IX** – Membros de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu”;
- X** – Membros de Conselhos de Órgãos Complementares;
- XI** – Coordenador de Centro quando houver;
- XII** – em qualquer outro caso previsto pela legislação, pelas normas e pelos projetos de criação de órgãos e setores.

**ARTIGO 2º** - A eleição para os cargos previstos no artigo 1º far-se-á sempre de acordo com o estabelecido na legislação, no Estatuto e Regimento Geral da UFU, nas resoluções dos Conselhos da Administração Superior da UFU e no regimento interno do ILEEL.

**ARTIGO 3º** - As eleições para os cargos dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1º serão conduzidas sempre por uma comissão eleitoral, aprovada pelo CONSILEEL e nomeada por portaria da Diretoria. Da eleição será lavrada ata em livro próprio do ILEEL para atas de eleições, registrando-se na mesma os fatos relevantes da eleição e seu resultado de forma circunstanciada.

**ARTIGO 4º** – As eleições para os cargos dos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI serão conduzidas sempre pela Diretoria, em reuniões especiais para cada caso, homologando-

se a eleição no CONSILEEL em cuja ata se registrarão de forma circunstanciada os resultados.

**ARTIGO 5º** - As eleições realizar-se-ão sempre por escrutínio secreto, conforme previsto no Artigo 328 do Regimento Geral da UFU.

**ARTIGO 6º** - O CONSILEEL poderá baixar normas complementares para a realização de eleições no âmbito do ILEEL.

**ARTIGO 7º** - Esta resolução entra em vigor nesta data e norteará toda e qualquer decisão referente à realização de eleições no âmbito do Instituto de Letras e Linguística.

Sala de reuniões do Conselho do Instituto de Letras e Linguística

Uberlândia, 08 de janeiro de 2002

**Prof. Dr. Ernesto Sérgio Bertoldo**  
**Presidente do Conselho do ILEEL**